

# CONSELHO GERAL

## Eleição Para o Conselho Geral

### Regulamento Eleitoral

#### CAPÍTULO I

#### OBJETO E COMPOSIÇÃO

##### Artigo 1º

Nos termos do artigo 15º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho e de acordo com o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Castelo de Paiva, o Conselho Geral declara aberto o processo para a eleição e designação dos membros do novo Conselho Geral.

##### Artigo 2º

##### (Composição)

O Conselho Geral será composto por 21 membros, distribuídos da seguinte forma:

- a) Oito representantes do Pessoal Docente, obrigatoriamente um do pré-escolar e um do 1º ciclo;
- b) Dois representantes do Pessoal não Docente;
- c) Dois representantes dos alunos do ensino secundário;
- d) Três representantes da associação de pais e encarregados de educação;
- e) Três representantes do município;
- f) Três elementos cooptados na sociedade civil.

##### Artigo 3º

##### (Calendário eleitoral)

1. O processo eleitoral inicia-se no dia fixado pelo Conselho Geral, em que a Diretora do Agrupamento convocará a reunião de alunos do ensino secundário, do pessoal docente e do não docente.
2. A calendarização das diferentes fases do processo eleitoral é aprovada pelo Conselho Geral.
3. As reuniões referidas no nº 1 destinam-se a esclarecer os destinatários sobre as normas práticas do processo eleitoral e o modo como serão constituídas as mesas eleitorais.



4. Após a realização da reunião referida no nº 1 do presente artigo, a Presidente do Conselho Geral do Agrupamento convocará as respetivas Assembleias Eleitorais.

**Artigo 4º**  
**(Cadernos Eleitorais)**

1. A Direção entregará, até 6 dias úteis após o início do processo eleitoral, os cadernos eleitorais, à Presidente do Conselho Geral que, após os assinar, de imediato, os afixará nos locais habituais para o efeito.
2. Até ao 3º dia útil após a sua afixação, qualquer eleitor poderá reclamar junto da Direção, via serviços administrativos da escola sede, por escrito, de qualquer irregularidade patente nos cadernos eleitorais.

**Artigo 5º**  
**(Comissão Eleitoral)**

1. A condução dos atos do processo eleitoral, a fiscalização da sua regularidade e o apuramento final dos resultados da votação competem a uma Comissão Eleitoral, a designar por despacho da Presidente do Conselho Geral, ouvidos os membros do Conselho Geral.
2. A Comissão Eleitoral será constituída por três dos Conselheiros, que não os Representantes dos alunos, do pessoal docente e do não docente.
3. A Comissão Eleitoral integra ainda um mandatário de cada lista candidata, os quais participam nos trabalhos, mas sem direito a voto, podendo lavrar protesto em ata.
4. Compete, designadamente, à Comissão Eleitoral:
  - a) Verificar a elegibilidade dos elementos das listas candidatas;
  - b) Decidir da admissibilidade das listas;
  - c) Enviar à Presidente do Conselho Geral, que publicitará, para efeitos de reclamação, as candidaturas admitidas e não admitidas, fundamentando, no último caso, as razões da não admissão;
  - d) Decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
  - e) Decidir das reclamações oportunamente apresentadas;
  - f) Assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral;
  - g) Proceder ao apuramento final de resultados da votação, com indicação dos candidatos eleitos, e elaborar a respetiva ata a enviar à Presidente do Conselho Geral.



5. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para a Presidente do Conselho Geral, no prazo de dois dias, contados na respetiva notificação ou publicitação, consoante os casos.

## CAPÍTULO II

### APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

#### Artigo 6º

#### (Entrega de Candidaturas e publicitação)

1. Os candidatos ao Conselho Geral constituem-se em listas separadas:
2. As listas (que estarão disponíveis nos serviços administrativos do Agrupamento, depois de enviadas pela Presidente do Conselho Geral) devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no conselho geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.
  - a) São elegíveis os alunos do ensino secundário, maiores de 16 anos de idade;
  - b) São elegíveis os trabalhadores não docentes com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a exercer funções no Agrupamento.
  - c) São elegíveis os docentes de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação e Ciência, a exercer funções no Agrupamento.
3. As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação de todos os níveis e ciclos de ensino.
4. Os candidatos consideram-se ordenados segundo a sequência da lista pelos mesmos apresentada.
5. As listas deverão ser, previamente, rubricadas pelos respetivos candidatos.
6. As listas darão entrada nos serviços administrativos do Agrupamento, até oito dias úteis antes do dia da assembleia eleitoral, que lhes atribuirá uma letra identificativa, seguindo a ordem alfabética e respeitando a ordem de entrada nos SA, e, posteriormente, entregues à Comissão Eleitoral.
7. As listas candidatas provisórias serão entregues à Presidente do Conselho Geral, até oito dias úteis antes do dia da assembleia eleitoral, que imediatamente as rubricará e fará afixar nos locais habituais para o efeito, nos locais mencionados na convocatória daquela assembleia e, de seguida, na página da Internet do Agrupamento (na Sala do Conselho Geral e em cada uma das Salas a que as listas dizem respeito).

## Artigo 7º

### (Verificação das listas)

1. A Comissão Eleitoral verifica, no prazo de dois dias, contados a partir do final do prazo de apresentação de candidaturas, a existência de irregularidades processuais e a elegibilidade dos candidatos.
2. Verificando-se irregularidades processuais, os mandatários das listas serão imediatamente notificados para as suprimir no prazo máximo de dois dias.
3. Havendo candidatos inelegíveis numa lista, o respetivo mandatário será notificado para proceder à sua substituição no prazo indicado no número anterior.
4. A substituição de candidatos em caso de morte, de doença grave ou de perda de capacidade eleitoral, quando tais fatos forem notificados à Comissão Eleitoral até ao terceiro dia útil anterior à data para o ato eleitoral.

## Artigo 8º

### (Admissão das listas)

1. A Comissão Eleitoral decide sobre a aceitação ou exclusão das listas, no prazo de quatro dias, após a respetiva apresentação.
2. Os eleitores ou os candidatos podem apresentar uma reclamação fundamentada à Comissão Eleitoral, da decisão de admissão ou exclusão das listas, no prazo de dois dias, contados a partir da respetiva comunicação.
3. A Presidente do Conselho Geral, decididas as reclamações, ou após o termo da respetiva apresentação, não as havendo, publicita por afixação os locais habituais para o efeito, nos locais mencionados na convocatória daquela assembleia e, de seguida, na página da Internet do Agrupamento (na Sala do Conselho Geral e em cada uma das Salas a que as listas dizem respeito, garantindo o acesso de toda a população escolar essa informação, as listas definitivas.

## CAPÍTULO IV

### ATO ELEITORAL

## Artigo 9º

### (Assembleias Eleitorais)

1. Os representantes dos alunos são eleitos por todos os alunos do ensino secundário;



2. Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções no Agrupamento.
3. Os representantes do pessoal não docente são eleitos pelos trabalhadores não docentes, independentemente da natureza jurídica do vínculo e desde que em efetivo serviço no Agrupamento.

#### **Artigo 10º**

##### **(Mesas das Assembleias Eleitorais)**

1. As mesas das Assembleias eleitorais do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos serão designadas pela Diretora do Agrupamento.
2. As Mesas Eleitorais são constituídas por cinco elementos: um presidente, dois secretários e dois suplentes.
3. As Mesas Eleitorais escolherão, de entre os membros, o respetivo presidente.

#### **Artigo 11º**

##### **(Competências das mesas eleitorais)**

Compete às Mesas Eleitorais:

1. Receber da Direção os respetivos cadernos eleitorais.
2. Proceder à abertura e ao encerramento das urnas.
3. Efetuar os escrutínios e apurar os resultados.
4. Lavrar a ata da sessão da Assembleia Eleitoral.
5. Proclamar os resultados apurados, em conjunto com a Presidente do Conselho Geral.

#### **Artigo 12º**

##### **(Delegados)**

Cada lista candidata poderá indicar até dois delegados para acompanhar todo o ato eleitoral e ser ouvido em todas as questões que suscitem dúvidas durante a votação.

#### **Artigo 13º**

##### **(Votação)**

1. A votação decorrerá entre as 9.00 horas e as 16.00 horas do dia fixado para o efeito, na escola sede

(sala de professores para pessoal docente/ biblioteca para alunos /sala de reuniões para pessoal não docente).

2. A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
3. Sempre que haja dúvidas por parte de qualquer dos membros da Mesa sobre a identificação dos votantes, poderá ser exigida a sua identificação através de documento atualizado contendo fotografia.
4. As urnas encerram às 16.00 horas podendo encerrar em momento anterior desde que todos os elementos constantes dos cadernos eleitorais tenham votado.

#### **Artigo 14º**

##### **(Escrutínio)**

A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

#### **Artigo 15º**

##### **(Proclamação dos resultados)**

1. Os presidentes das mesas eleitorais farão a entrega de toda a documentação, imediatamente após a contagem dos votos, concluídas que estejam as atas do processo eleitoral, à Presidente do Conselho Geral.
2. As atas referidas no número anterior serão assinadas por todos os elementos das respetivas Mesas e pelos delegados.
3. Os resultados são proclamados pelos Presidentes das mesas eleitorais juntamente com a Presidente do Conselho Geral, através da afixação das respetivas atas nos locais onde decorreu a votação e, posteriormente, divulgados através da página da internet do Agrupamento (na Sala do Conselho Geral e em cada uma das Salas a que as listas dizem respeito).
4. A Presidente do Conselho Geral:
  - 4.1. enviará as atas referidas no nº 1 deste artigo, bem como a constituição final do Conselho Geral, ao Delegado Regional de Educação do Norte, até cinco dias úteis após a conclusão do processo eleitoral;
  - 4.2. dará a conhecer à Diretora do Agrupamento a constituição final do Conselho Geral
5. A conversão dos votos em mandatos tomará em consideração a ordenação expressa na elaboração da respetiva lista.



**Artigo 16º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente regulamento foi aprovado pelo Conselho Geral de 04 de janeiro de 2018, entrando em vigor no dia seguinte.

09 de janeiro de 2018	Reunião Geral dos alunos do secundário
10 de janeiro	Reunião Geral do Pessoal Docente e Não Docente
11 de janeiro	Divulgação do Regulamento Eleitoral
11 de janeiro	Afixação do aviso de abertura do processo eleitoral
Até 17 de janeiro	Constituição das mesas eleitorais
Até 18 de janeiro	Afixação dos cadernos eleitorais
25 de janeiro	Fim do prazo de apresentação de candidaturas (16:30 horas)
31 de janeiro	Afixação/Divulgação das listas
07 de fevereiro	Realização do ato eleitoral
Até 5 dias úteis após conclusão do processo eleitoral	Envio de toda a documentação, relativa ao processo eleitoral, ao Delegado Regional de Educação do Norte.

**V**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Em matéria de procedimentos, aplica-se subsidiariamente o disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, no Regulamento Interno do Agrupamento e no Código de Procedimento Administrativo naquilo que não se encontre especialmente regulado no presente regulamento.

Este regulamento será afixado em local público na escola sede do agrupamento, bem como publicado na página da internet do agrupamento.

Castelo de Paiva, 04 de janeiro de 2018

A Presidente do Conselho Geral

(Cândida Inês Ferreira da Silva Couto)